

APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA CIDADE DE MARINGÁ

Camila Fernanda Mathias Pereira (PIC), Prof. Orientadora Me Lorena Roberta Barbosa Castro (Orientador). Prof. Co-orientador Me Ricardo César Gardiolo. E-mail: ra124505@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Palavras-chave: Ato infracional; CREAS; melhor interesse do adolescente.

RESUMO

As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes que cometeram ato infracional, conforme previsto no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No Paraná, dados do Anuário de Segurança Pública de 2024 indicam que 5.102 adolescentes estão em liberdade assistida. Em Maringá a Lei nº 12.594 regulamenta a implementação das medidas socioeducativas, tendo inclusive instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), responsável pela execução daquelas medidas. Dada a alta incidência desses jovens, majoritariamente em situação de vulnerabilidade social, no cenário da criminalidade, torna-se crucial investigar a aplicação da liberdade assistida e sua importância na ressocialização. O estudo será desenvolvido com base em métodos quantitativo e hipotético-dedutivo. E tem como problema de pesquisa: como a medida socioeducativa de liberdade assistida se alinha ao princípio do melhor interesse do adolescente, previsto no ECA, e qual sua real contribuição para a ressocialização do autor do ato infracional? Como resultados, concluiu-se que a aplicação dessas medidas é consoante ao preceituado no ECA e em teoria possuem caráter pedagógico. Tais fatores são fundamentais para, em tese, diminuir a reincidência.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Maringá (PR), com ênfase na atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A pesquisa busca compreender de que forma a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA) contribuem para a efetivação do princípio do melhor interesse do adolescente, visando à sua ressocialização e à redução da reincidência. Para tanto, o estudo fundamenta-se na legislação vigente,

especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a fim de avaliar a eficiência da execução dessas medidas.

A abordagem metodológica do estudo é de caráter quantitativo e hipotético-dedutivo. Os dados quantitativos, coletados para ilustrar a incidência de jovens autores de atos infracionais sentenciados com medidas em meio aberto, foram analisados. O método hipotético-dedutivo, por sua vez, baseou-se em levantamentos bibliográficos e documentais, incluindo a análise de dados fornecidos pelo Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de Maringá. A pesquisa visa, assim, explicar as medidas socioeducativas, o modo como são executadas em meio aberto e sua importância para o desenvolvimento do adolescente. O aporte teórico do estudo abrange o caráter pedagógico e não punitivo das medidas, considerando o estágio de desenvolvimento psicológico e social dos adolescentes e os fatores que os levam a cometer atos infracionais, como a vulnerabilidade social e a ausência de suporte familiar.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa utilizou-se do método quantitativo e hipotético-dedutivo, buscando analisar a literatura para responder às questões norteadoras, apresentadas na introdução. Para isso, foi analisado o trabalho do CREAS na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, focado na cidade de Maringá.

Ademais, utilizou como material: artigos científicos extraídos de Scielo e livros jurídicos, de juristas renomados na área, como: Anísio Garcia Martins, Ana Paula Ducati e Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. Ademais, em relação aos dados estatísticos, teve como material os dados recebidos da Prefeitura de Maringá (PR) por meio da Resposta eletrônica ao Ofício n.º 24/2025 e informações extraídas da Vara da Infância e Juventude de Maringá – PR por ofício (processo nº 0000279-4.2025.8.16.0017).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O primeiro ponto da pesquisa expôs a incidência de jovens que estavam cumprindo as medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Maringá (PR). Inicialmente, salienta-se que o CREAS executa as medidas socioeducativas em meio aberto, a saber PSC e L.A.

Em relação a dados quantitativos contabilizados, não se encontra números recentes por meio de pesquisa em fontes públicas. Por isso, somente após oficializar a Secretária de Assistência Social de Maringá, foi possível obter informações sobre a execução, (Resposta eletrônica ao Ofício n.º 24/2025). Os dados foram obtidos de janeiro a dezembro de 2024: L. A: 71 e PSC: 53; adolescentes cumprindo ambas

medidas (L.A e P.S.C): 23, totalizando em: 147 adolescentes (Resposta eletrônica ao Ofício n.º 24/2025).

Ademais, a Secretaria ressaltou que os adolescentes que receberam cumulativamente as medidas de LA e PSC foram contabilizadas como uma terceira categoria: LA: 94; PSC: 76, totalizando em: 170 adolescentes (Resposta eletrônica ao Ofício n.º 24/2025).

Acerca das medidas pronunciadas pela Vara da Infância e Juventude de Maringá, entre os anos de 2023 e 2024. Por conseguinte, foi precisado as informações a seguir aduzidas, por ofício (processo nº 0000279-4.2025.8.16.0017):

- Dos 126 pronunciamentos judiciais analisados, a maioria aplicou medidas socioeducativas em meio aberto. Foram 79 advertências, 29 liberdades assistidas e 22 prestações de serviços à comunidade. A medida de internação foi a menos aplicada, com 7 casos. Os atos infracionais com maior índice de ocorrência e, que, por consequência, resultam na maior aplicação de medidas socioeducativas à adolescentes em conflito com a Lei foram aqueles análogos aos crimes de lesões corporais, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, ameaça, roubo, furto, estupro de vulnerável, importunação sexual, receptação e homicídio, nesta ordem (Maringá, Vara da Infância e Juventude, 2025).

Em relação ao trabalho executado pelo CREAS, por meio da análise do Projeto Pedagógico de 2022 e do SIMASE, foi possível inferir que: O objetivo principal é a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, promovendo a reflexão sobre o dano causado e prevenindo a reincidência, ao mesmo tempo em que se busca sua reinserção social.

As principais atividades realizadas pelo CREAS incluem: Acompanhamento Técnico Especializado; Plano Individual de Atendimento (PIA), que define os objetivos e as atividades a serem desenvolvidas; Desenvolvimento de Atividades Pedagógicas e de Inserção Social; Retomar os estudos e inserção no Mercado de Trabalho por meio de programas como menor aprendiz.

Constatou-se que o trabalho do CREAS, está de acordo com o princípio da proteção integral para o desenvolvimento do adolescente e para sua reintegração na sociedade, visando ao desenvolvimento do adolescente e à sua reintegração social.

CONCLUSÕES

A análise do trabalho do CREAS demonstrou que a execução das medidas está alinhada ao princípio do melhor interesse do adolescente. O foco é pedagógico e busca a ressocialização por meio do acompanhamento técnico especializado, da elaboração do PIA e do fortalecimento dos vínculos familiares. Além disso, o encaminhamento para programas de profissionalização, como o Jovem Aprendiz, é uma estratégia crucial para o desenvolvimento e a reinserção social dos jovens. Em síntese, apesar da literatura específica sobre o tema ser limitada, os dados e

documentos analisados indicam que as medidas socioeducativas em meio aberto, quando bem executadas, representam uma ferramenta eficaz para a responsabilização e a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, contribuindo para a redução da reincidência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professores Lorena Roberta Barbosa Castro e Ricardo Cesar Gardiolo, por toda ajuda, correções e disponibilidade, que foram fundamentais para o desenvolvimento e a conclusão desta pesquisa

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 8 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 26 jun. 2025.

MARINGÁ. **Lei nº11.188, de 08 de dezembro de 2020.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2020/1119/11188/lei-ordinaria-n-11188-2020-institui-o-sistema-municipal-de-atendimento-socioeducativo-e-a-gestao-municipal-de-atendimento-socioeducativo-do-municipio-de-maringa>. Acesso em: 16 set. 2024.

MARINGÁ. **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Maringá.** Maringá: Prefeitura de Maringá, 2015

MARINGÁ. Prefeitura Municipal de Maringá. Secretaria da Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa. Gerência de Proteção Social Especial. **(Resposta eletrônica ao Ofício n.º 24/2025).** 6 ago. 2025.

MARINGÁ. **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL.** Processo: 0000279-4.2025.8.16.0017. Cooperação entre Instituições e Órgãos Públicos na Busca de Provas/Informações. Juiz de direito, José Cândido Sobrinho. Autorização Judicial: 29/01/2025. Camila Fernanda Mathias Pereira.